



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

PROJETO DE LEI N.º 00/2024.

“Dispõe sobre a fixação de Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal Luís Correia – PI para a Legislatura 2025/2028 e concede 13º Salário aos Agentes Políticos do Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os Subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Luís Correia, Estado do Piauí, nos termos do art.29, inciso V e IV; Art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal de 1998, Art. 31 da Constituição Estadual c/c o Art. 17, incisos XIX e XX da lei Orgânica Municipal, em observância com o inciso II do Art. 21 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF), passando a constar, para o Quadriênio 2025-2028, os seguintes valores:

I - Vereador: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

II - Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

III - Vice – Prefeito: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

IV – Secretário: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

§1º- Ficam fixados os subsídios dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, para o exercício de 2025-2028, corresponde as seguintes porcentagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

I - Vereador ocupante do cargo de Presidente: O percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

II - Vereador ocupante do Cargo de Vice Presidente: o percentual de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos percentuais), sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

III - Vereador ocupante do Cargo de 1º Secretário: o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

IV – Vereador ocupante do Cargo de 2º Secretário: o percentual de 20,00% (vinte por cento) sobre o subsídio base, com a redução legal automática quando superar o teto constitucional;

§2º - Os subsídios mensais dos membros da Mesa Diretora ficam vinculados o seu aumento aos limites dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Estado do Piauí, conforme Lei nº 7.955/23, aprovado pela Câmara Dos Deputados, em 27/12/2022, cumprindo-se, portanto, as regras para os limites e tetos de gastos.

§3º - Os subsídios mensais de que tratam os incisos anteriores deste artigo, serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional e abono, ressalvado aos agentes políticos do Executivo e Legislativo o direito ao recebimento do 13º salário.

Art. 2º - É assegurado a revisão anual dos subsídios fixados nos art. 1º desta Lei em conformidade com o Art. 37, inciso XI c/c art. 39 §4º, ambos da Constituição Federal de 1998.

§ 1º O percentual da revisão geral anual aplicado aos subsídios dos agentes políticos tratados no art. 1º desta lei, terá como base a inflação acumulada nos últimos 12(doze) meses, registrado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro indexador oficial a ser utilizado pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

§ 2º Para fins de revisão anual (recomposição de perdas inflacionárias) dos subsídios, deverá ser observada as limitações constitucionais e dotações orçamentárias próprias do ente público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do arcabouço orçamentário municipal, cabendo suplementação, naquilo que for possível e necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Luís Correia (PI), 20 de junho de 2024.


VEREADOR PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

JUSTIFICATIVA

A fixação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo é um ato fundamental para garantir a transparência, a moralidade e a eficiência administrativa, conforme preceitos constitucionais e legais. Esta justificativa fundamenta-se na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Orgânica do Município de Luís Correia e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal

Constituição Federal:

- Art. 29, V e VI: A Constituição Federal estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores deve ocorrer em cada legislatura para a subsequente, observando os limites máximos previstos em lei, bem como os critérios de proporcionalidade e publicidade.

- Art. 37, XI: Determina que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e Executivo devem observar o teto remuneratório, que é o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), garantindo, assim, a moralidade e a economicidade da Administração Pública.

Constituição do Estado do Piauí:

- Art. 31: A Constituição Estadual assegura aos municípios a competência para fixar os subsídios dos seus agentes políticos, observando os limites e as normas estabelecidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

- Art. 21, II: A LRF impõe que a despesa com pessoal, incluindo os subsídios dos agentes políticos, deve ser compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, garantindo a responsabilidade na gestão fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

Lei Orgânica do Município de Luís Correia:

-Art. 17, XIX e XX: A Lei Orgânica confere à Câmara Municipal a competência para fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, respeitando os princípios constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Regimento Interno da Câmara Municipal:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia detalha os procedimentos e as normas para a tramitação e aprovação dos projetos de lei que dispõem sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos, assegurando o devido processo legislativo e a participação democrática dos vereadores.

Considerações Econômicas e Sociais

A fixação dos subsídios dos agentes políticos deve considerar o equilíbrio fiscal e o contexto socioeconômico do município. Assim, é essencial que os valores propostos estejam alinhados com a realidade orçamentária e financeira de Luís Correia, sem comprometer a prestação de serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais do município.

Proposta de Subsídios

Para a legislatura 2025/2028, propõe-se a seguinte fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Luís Correia:

- Prefeito: R\$ 20.000,00
- Vice-Prefeito: R\$ 14.000,00
- Vereadores: R\$ 8.500,00
- Secretários Municipais: R\$ 6.000,00

Justificativa dos Valores Propostos

Os valores propostos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Luís Correia para a legislatura 2025/2028 foram definidos com base em critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

de razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

CrITÉRIOS de Razoabilidade e Proporcionalidade:

A fixação dos subsídios deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que os valores sejam compatíveis com a responsabilidade e a complexidade das funções exercidas pelos agentes políticos. Nesse sentido, os subsídios propostos refletem uma justa remuneração pelos serviços prestados, sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Os valores propostos observam os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelece a necessidade de compatibilização das despesas com pessoal com as receitas correntes líquidas do município. Desta forma, a fixação dos subsídios respeita os limites legais de gasto com pessoal, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do município.

Comparação com Municípios de Porte Similar:

Os valores dos subsídios foram estabelecidos com base em estudos comparativos com outros municípios de porte similar a Luís Correia. Essa comparação permite garantir que os subsídios estejam dentro de uma média aceitável e condizente com a realidade local e regional, evitando disparidades que poderiam gerar desequilíbrios financeiros ou descontentamento social.

Adequação aos Limites Constitucionais:

Os valores propostos também foram ajustados para assegurar a compatibilidade com os limites constitucionais, especialmente os previstos no Art. 37, XI, da Constituição Federal, que define o teto remuneratório para agentes públicos. Assim, os subsídios não ultrapassam os valores estabelecidos como teto constitucional, promovendo a moralidade e a legalidade na gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Luís Correia - Piauí

Valorização da Função Pública:

Embora a remuneração não seja o único fator motivador para o exercício da função pública, é importante que os subsídios reflitam a valorização dos agentes políticos, reconhecendo a importância de suas funções para o desenvolvimento e a administração eficiente do município. Subsídios justos e adequados contribuem para a dignidade do cargo e o compromisso com a ética e a responsabilidade pública.

Conclusão

Os subsídios propostos para os agentes políticos do Executivo e do Legislativo do Município de Luís Correia foram estabelecidos com rigor técnico e jurídico, respeitando os princípios constitucionais e legais, e garantindo a sustentabilidade fiscal do município. Dessa forma, assegura-se a justa remuneração dos agentes políticos, a valorização da função pública e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Luís Correia (PI), 20 de junho de 2024.

VEREADOR PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO